



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO OFÍCIO Nº 0030/2023**

Retornam a esta Comissão de Constituição e Justiça os autos do Ofício nº 0030/2023, por meio do qual a Associação Cultural Brasil-Japão, de Curitibanos, pretende a alteração da Lei que a declarou de utilidade pública estadual, a princípio, em virtude da mudança de sua sede para o Município de Frei Rogério, em cumprimento ao disposto na Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

No entanto, nota-se, nos documentos acostados aos autos, que houve a alteração, também, da denominação da instituição, de Associação Cultural Brasil-Japão, de Curitibanos, para Associação Cultural Brasil-Japão de Núcleo Celso Ramos, de Frei Rogério.

O presente processo foi objeto de **diligência anterior**, datada de 5 de março de 2024, a qual, todavia, não foi atendida.

Isso, porque, conforme se depreende dos autos, a entidade deixou de apresentar **a cópia da ata da assembleia geral em que foi deliberada a alteração do nome da entidade e de sua sede, e a da alteração do estatuto em que constem essas duas alterações, registradas em Cartório; e o CNPJ atualizado**, ou seja, com o novo nome da Associação.

Por fim, para dirimir qualquer dúvida, saliento o que determinam os §§ 1º e 2º do art. 5º da supracitada Lei:

**Art. 5º A entidade que promover a mudança de sua sede e/ou a de sua denominação social** deverá solicitar à Alesc a alteração da norma legal que a reconheceu de utilidade pública estadual.



**§ 1º Para fins de comprovação do disposto no *caput* deste artigo, a entidade deverá apresentar cópias da ata da assembleia geral e da alteração do estatuto em que conste a mudança de sua sede e/ou denominação, registradas em Cartório ou na Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizada.**

§ 2º Recebida a documentação de que trata o § 1º deste artigo, o processo será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, que providenciará a alteração legal. (grifo acrescido)

Isso posto, esclareço que o descumprimento das exigências legais acarretará a impossibilidade de emissão de certidão atualizada, por esta Casa Legislativa, uma vez que a denominação da entidade registrada em alguns documentos desses autos não refletem o seu efetivo nome para os devidos efeitos legais.

Dessa forma, com base no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno da Alesc, requeiro, após ouvidos os Membros deste Colegiado, que seja promovida **NOVA DILIGÊNCIA** do Ofício em pauta à Associação Cultural Brasil-Japão, de Curitiba, para que providencie os documentos faltantes, ou seja, **a cópia da ata da assembleia geral em que foi deliberada a alteração do nome da entidade e de sua sede, e a da alteração do estatuto em que constem essas duas alterações, registradas em Cartório; e o CNPJ atualizado**, com o novo nome da Associação, conforme fundamenta o § 1º do art. 5º da Lei nº 18.269, 2021, a fim de subsidiar esta Relatoria quanto ao cumprimento dos requisitos legais com vistas à alteração da lei que declarou de utilidade pública estadual a entidade.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz  
Relator